

CLUBE AMIGOS DOS DEFICIENTES - CADE

4ª ALTERAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ – 06.299.349/0001-52



ÍNDICE SISTEMÁTICO DO ESTATUTO

Título I – DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração (Art. 1º ao 4º);

Capítulo II - Da Organização, Da Prestação de Contas e da Transparência (Art. 5º ao 10º);

Capítulo III - Dos Associados

Sessão I - Do Quadro de Associados - (Art. 11º);

Sessão II - Da Admissão dos Associados - (Art. 12º ao 14º);

Sessão III - Da Demissão, Exclusão dos Associados e Penalidades - (Art. 15º ao 21º);

Sessão IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados - (Art. 22º ao 23º);

Título II – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO DO “CAD”

Capítulo I - Da Constituição Orgânica - (Art. 24º ao 25º);

Capítulo II – Da Composição e Competência dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Sessão I - Da Assembleia Geral - (Art. 26º ao 31º);

Sessão II - Da Diretoria - (Art. 32º ao 40º);

Sessão III - Do Conselho Fiscal - (Art. 41º ao 44º);

Sessão IV - Da Gerência Executiva - (Art. 45º ao 47º);

Título III – DAS ELEIÇÕES – (Art. 48º ao 58º)

Título IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO – (Art. 59º ao 66º)

Título V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo I – Das Disposições Gerais - (Art. 67º ao 69º);

Capítulo II – Das Disposições Transitórias - (Art. 70º ao 71º);

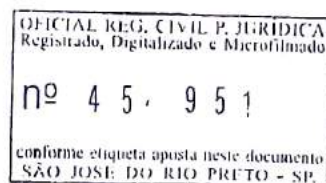
Capítulo III – Das Disposições Finais – (Art. 72º ao 75º).

CLUBE AMIGOS DOS DEFICIENTES - CAD

4ª ALTERAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ – 06.299.349/0001-52



TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - O CLUBE AMIGOS DOS DEFICIENTES, fundado em 30 de março de 2004, é uma Associação Civil de direito privado, de fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, compondo o sistema nacional do desporto como uma entidade de prática desportiva, de acordo com a legislação brasileira vigente, gozando de autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua Rosa Gregório Gomes, n.º 495, Bairro Jardim Maracanã, CEP- 15092-180, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, filiado ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico – CBCP, com prazo de duração indeterminado.

§1º - A entidade utiliza a sigla “CAD” com a qual será identificada para todos os fins de direito e que é destinada.

§2º - De acordo com a conveniência de suas atividades, o “CAD” poderá atuar em todo o território nacional, na forma de filial, posto de serviço e/ou atendimento, ou licenciamento, e se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto, e ainda, por um regimento interno aprovado em Assembleia.

Art. 2º - O foro eleito para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste presente Estatuto será o da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O “CAD” possui as seguintes finalidades:

- a) Desenvolver atividades de assistência social à PCD - Pessoa com e sem deficiência e sua família;

- b) Promover e fiscalizar a defesa dos direitos da pessoa com e sem deficiência;
- c) Desenvolver projetos e programas de integração da pessoa com e sem deficiência à sociedade e à vida comunitária, principalmente por meio da cultura, empregabilidade e do esporte;
- d) Promover a inserção da Pessoa com Deficiência no mercado de trabalho, podendo para tanto desenvolver programas projetos e serviços, voltado para elevação da escolaridade, profissionalização, recrutamento, seleção, inserção, acompanhamento, manutenção e recolocação desta mão-de-obra;
- e) Conveniar e/ou contratar com órgãos públicos e empresas privadas a fim de estimular o aproveitamento da mão-de-obra da pessoa com e sem deficiência;
- f) Desenvolver atividades conjuntamente entre pessoas com e sem deficiência como forma de garantir a plena inclusão das pessoas;
- g) Organizar cursos, treinamentos, palestras, seminários e congressos;
- h) Desenvolver programas de capacitação e atualização profissional;
- i) Desenvolver programas em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- j) Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito;
- k) Desenvolver programas de promoção da cidadania, da ética, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- l) Integrar com programas oficiais do setor governamental;
- m) Desenvolver estudo, pesquisa e tecnologia;

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, o "CAD" poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos e/ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como com empresas.

Art. 4º - O "CAD" atuará em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos relativos à origem, identidade de gênero ou orientação sexual, cor, idade, crença e quaisquer outras formas de discriminação, e sem influência política, religiosa ou econômica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 5º - O "CAD" aplicará seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 6º - Todas as ações do "CAD" deverão observar os princípios da ética, accountability, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática, boa governança e os instrumentos de controle social.

Art. 7º - O "CAD" permitirá a todos os seus associados, irrestrito e pleno acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas da entidade, bem como àqueles relacionados à gestão.

§1º - O "CAD" observará na prestação de contas:

I - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

§2º - Os documentos e as informações citadas no caput deste artigo deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

§3º - O "CAD" estará dispensado do cumprimento do previsto no caput deste artigo quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

Art. 8º - O "CAD" manterá sua escrituração completa contendo receitas e despesas em livros revestidos de formalidades contábeis e legais de acordo com as normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo devidamente arquivados de modo que demonstrem sua origem de receita e efetivação de despesas.

Art. 9º - O "CAD" deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 10º - O "CAD" adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

1
b

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SESSÃO I

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 11º - O quadro de associados do "CAD" é composto das seguintes categorias:

I – Fundador;

II – Benemérito

III – Contribuinte;

IV – Beneficiados.

§1º - Fundador será todo associado que ajudou na fundação do "CAD" e que está relacionado em folha anexa.

§2º - Benemérito será todo associado que, de alguma forma, contribuir, significativamente, para o engrandecimento do "CAD".

§3º - Contribuinte será todo associado, pessoa física ou jurídica, que contribua mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

§4º - Beneficiado será todo associado que recebe gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

SESSÃO II

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - A admissão ao Quadro de Associados do "CAD" somente poderá ser realizada por:

I – Pessoa Jurídica;

II – Pessoa Física maior de 18 (dezoito) anos, e;

III – Pessoa Física maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) anos legalmente autorizadas.

Parágrafo Único - Independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, o interessado, para seu ingresso, deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria, e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- b) Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 13º - A efetivação de associado contribuinte será realizada mediante convite formulado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 14º - Os associados beneméritos serão admitidos mediante o recebimento de título pessoal e intransferível, concedido pela Diretoria.

SESSÃO III

DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E PENALIDADES

Art. 15º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria do "CAD", desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, que se encarregará de dar baixa nos respectivos registros.

Parágrafo Único - O associado que solicitar o seu desligamento poderá retornar ao Quadro de Associados a qualquer momento, observadas as condições estabelecidas pelo Estatuto Social, exceto quando houver pendência administrativa ou financeira da época de seu desligamento.

Art. 16º - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste Estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

Art. 17º - A pena de advertência será determinada pela Diretoria, quando o associado deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria.

Art. 18º - A pena de suspensão de associado será determinada pela Diretoria, quando:

I – O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo 17º deste Estatuto;

II – Praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato atentatório à integridade física ou moral dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, associados, funcionários ou terceiros;

III – Representar o “CAD” ou manifestar-se em seu nome sem estar devidamente autorizado pela Diretoria;

IV – Não cumprir as determinações da Assembleia Geral;

V – Deixar de pagar as contribuições instituídas pelo “CAD”;

VI – Praticar ato que atente contra a moral, a ética, ou que seja reprovado pela sociedade em geral.

Art. 19º - A pena de exclusão de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – O associado já houver sido advertido nos termos dos incisos do artigo 18º deste Estatuto;

II – For condenado, após sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;

III – Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

IV – Tratando-se de estudante ou usuário, deixar de frequentar os cursos ou atividades.

§1º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§2º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do “CAD”.

Art. 20º - Das Penalidades aplicadas pela Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O prazo para interposição de recursos é de até 30 (trinta) dias a contar da data em que o associado tiver tomado ciência do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do “CAD”.

Art. 21º - A extinção do vínculo associativo poderá, ainda, ocorrer:

I – Por morte do associado;

II – Por incapacidade civil não suprida;

III – Por dissolução da pessoa jurídica.

SESSÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 22º - São direitos do associado:

- I – Frequentar a sede do “CAD”;
- II – Usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pelo “CAD”;
- III – Participar das atividades promovidas pelo “CAD”;
- IV – Participar e votar nas sessões de deliberação da Assembleia Geral;
- V – Votar e se votado para qualquer cargo da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto; e

Art. 23º - São deveres do Associado:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
 - III – Zelar pelo bom nome do “CAD”;
 - IV – Defender o patrimônio e os interesses do “CAD”;
 - V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
 - VI – Comparecer por ocasião das eleições;
 - VII – Votar por ocasião das eleições;
 - VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO DO “CAD”

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA

Art. 24º - O “CAD” é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;



- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Gerência Executiva.

Art. 25º - A administração do "CAD" é exercida pelo Presidente, auxiliado pelos demais membros da Diretoria e da Gerência Executiva, com os mais amplos poderes para praticar atos de gestão administrativa concernentes aos fins e objetivos da associação.

§1º - O "CAD" é dirigido em consonância às diretrizes da gestão democrática, notadamente prestigiando os princípios da participação, da transparência e da descentralização.

§2º - Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, é instituída a Ouvidoria encarregada de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à entidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

SESSÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do "CAD", sendo constituída pelos associados das categorias Fundador, Benemérito e Contribuinte, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos e em dia com as obrigações sociais.

Art. 27º - A Assembleia Geral, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de março para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, do Relatório do exercício, inclusive das contas.

Art. 28º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por motivos relevantes pela Presidência da Diretoria e/ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29º - As convocações, tanto da Assembleia Geral Ordinária como da Assembleia Geral Extraordinária deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com especificação de seus fins, mediante Edital fixado na sede do "CAD" e/ou de outros meios de divulgação que julgar conveniente, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Único – Para as convocações de Assembleias referentes aos processos eleitorais, é obrigatória 03 (três) publicações, em mídia impressa, ou digital, qualquer deles de ampla circulação, contendo regras claras aplicadas ao respectivo processo.

Art. 30º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de associados. Sendo necessário metade mais um dos votos dos presentes para aprovação do objeto constante da convocação.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV, do artigo 31 deste estatuto, será exigida assembleia convocada especificamente para este fim, exigido o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Art. 31º - É de competência da Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - Alterar e reformar o Estatuto Social;
- IV - Deliberar sobre a dissolução do “CAD”;
- V - Aprovar as contas e os balanços.

SESSÃO II

DA DIRETORIA

Art. 32º - A Diretoria, eleita em Assembleia Geral, compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

§1º - A Diretoria exercerá seu mandato por 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§2º - São inelegíveis para os cargos eletivos, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do Presidente, na eleição que o suceder.

§3º - A Diretoria nomeará 03 (três) atletas, para garantia da representação da categoria, nos colegiados de direção do "CAD", incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

§4º - Os cargos da Diretoria serão ocupados exclusivamente por associados das categorias Fundador, Benemérito e Contribuinte, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos e em dia com as obrigações sociais.

Art. 33º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou pelo seu substituto legal, ou por solicitação de 03 (três) de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, em caso de empate o voto de desempate será o do Presidente.

Art. 34º - Compete a Diretoria:

I - Acatar e implementar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

II - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral a prestação de contas das atividades da Associação e os Balanços Social, Contábil e Patrimonial, bem como os demais documentos contábeis exigidos pela legislação;

III - Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno e o Código de Ética da Associação;

IV - Propor a instituição de contribuições, determinando os valores que serão cobrados e o período de incidência, e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

V - Analisar e aprovar a celebração de convênios, Termos de Parceria, Intercâmbios e demais formas de atuação em conjunto com o Poder Público ou a Iniciativa Privada para o alcance de suas finalidades sociais;

VI - Manter sob sua guarda toda a documentação da Associação, bem como Livro de Atas, Livros Fiscais e Contábeis e demais Livros exigidos pela legislação;

VII - Deliberar sobre a efetivação de associado, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VIII - Conceder o título de associado benemérito na forma deste Estatuto;

IX - Deliberar sobre a advertência, suspensão ou exclusão de associado, na forma do Estatuto Social e do Regimento Interno;

X - Instituir e nomear os membros da Comissão Eleitoral;

XI - Decidir, ouvidos os envolvidos, os casos omissos nos regimentos, regulamentos e demais normas do "CAD", quando se tratar de assunto de natureza técnica;

- XII - Manter atualizado no site do “CAD” os documentos relativos à movimentação de recursos garantindo a transparência da gestão e informações para controle social;
- XIII - Elaborar o plano de aplicação de marcas e definir os símbolos, emblemas e uniformes do “CAD”;
- XIV - Garantir a conservação e boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação de despesas do “CAD”, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da entidade;
- XV - Propor o local da sede, sedes ou escritórios de representação que melhor convier a administração do “CAD”, ad referendum da Assembleia;
- XVI – Contratar e demitir funcionários;
- XVII – Homologar a contratação do Gerente Executivo indicado pelo Presidente.
- Art. 35º - Compete ao Presidente da Diretoria:
- I - Representar o “CAD” ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Assinar todos e quaisquer documentos expedidos pela Diretoria Executiva;
- III - Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- IV - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Praticar os atos de administração e gestão do “CAD”, em conjunto com a Gerência Executiva;
- VI - Dirigir e supervisionar todas as atividades do “CAD”, podendo para tanto, admitir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços de pessoas jurídicas;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as regras contidas no Estatuto Social e demais normas internas;
- VIII – Autorizar a realização de despesas;
- IX – Selecionar e contratar profissional com as habilidades compatíveis com o cargo de Gerente Executivo, com a anuência da Diretoria;
- X - Em conjunto com o Tesoureiro e/ou Gerente Executivo, movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras do “CAD”, bem como efetuar pagamentos e recebimentos;
- Art. 36º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.
- Art. 37º - Compete ao 1º Secretário:

- I – Superintender todos os trabalhos de Secretaria, assinando correspondência ordinária do “CAD”;
- II – Organizar e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- III – Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos por ocasião das reuniões da Diretoria;
- IV – Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, de acordo com as notas que lhe forem fornecidas pelo 2º secretário;
- V – Assinar com o Presidente as Atas das reuniões da Diretoria.

Art. 38º - Ao 2º Secretário compete:

- I – Anotar a marcha dos trabalhos e de tudo que ocorrer nas reuniões da Diretoria, entregando as anotações ao 1º Secretário para a execução das respectivas Atas;
- II - Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 39º - Ao 1º Tesoureiro, incumbe:

- I – Arrecadar e zelar pelo Patrimônio Social e manter relações com os bancos e quaisquer outras entidades a bem dos interesses financeiros do “CAD”;
- II – Movimentar, com o Presidente, contas bancárias, assinando cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro por parte do “CAD”;
- III – Arrecadar e contabilizar todas as rendas obtidas pelo “CAD”;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhe for solicitado;
- V - Responder pela escrituração das receitas e despesas e elaborar o relatório de desempenho financeiro e contábil das atividades desenvolvidas, bem como das operações patrimoniais realizadas;
- VI - Conservar sob sua guarda os livros fiscais e contábeis e demais documentos relativos à Tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;

Art. 40º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

SESSÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, independente e permanente, constituído de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os

associados das categorias Fundador, Benemérito e Contribuinte, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos e em dia com as obrigações sociais, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, seu respectivo Presidente, Vice- Presidente e Secretário.

§2º - É vedada a participação de membros da direção no Conselho fiscal.

§3º - O Conselheiro Fiscal pode ser destituído de seu mandato, pela Assembleia Geral, caso:

- a) Descumpra o disposto no parágrafo 2º deste artigo e/ou do art. 58º do Estatuto Social;
- b) Sofra punição com penalidade de exclusão, definida em regulamento da época do fato punível, após trânsito em julgado;
- c) Descumpra os requisitos de participação em reuniões postos em regulamentação.

§4º - As demais atribuições dos conselheiros fiscais e as regras específicas de funcionamento do Conselho Fiscal serão previstas no seu Regimento Interno.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar a movimentação financeira e contábil do "CAD" emitindo os respectivos pareceres técnicos, quando necessário;

II - Proceder a análise do balanço financeiro e contábil anual do "CAD", emitindo o respectivo parecer técnico, que será apresentado à Assembleia Geral para aprovação final;

III - Examinar, preferencialmente, a cada trimestre os livros, documentos e balancetes.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal deve aprovar o seu Regimento Interno em sua primeira reunião ordinária.

Art. 43º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

Art. 44º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

SESSÃO IV

DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 45º - A Gerência Executiva é o órgão executivo e administrativo do "CAD" e será composto por:

I – 01 (um) Gerente Executivo contratado pelo Presidente e referendado pela Diretoria;

II – Departamentos e setores que podem ser criados pelo Gerente Executivo, mediante referendo da Diretoria, que deverá atender aos critérios de conveniência e oportunidade.

§1º - Os profissionais da Gerência Executiva, inclusive o Gerente Executivo, serão escolhidos com habilidades comprovadas, sendo remunerados pelo exercício do cargo.

§2º - Os profissionais da Gerência Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos pela Diretoria, de acordo com o tipo de atividades que desempenharem.

§3º - Os profissionais da Gerência Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos temporariamente por profissional habilitado, indicado e contratado pela Diretoria.

§4º - Os profissionais da Gerência Executiva não se equiparam aos associados, membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§5º - Com exceção do cargo de Gerente Executivo, é permitida a contratação de pessoa jurídica para compor os quadros auxiliares da Gerência Executiva, desde que autorizado pela Diretoria, cabendo à empresa contratada indicar responsável técnico pelo contrato.

Art. 46º - Compete a Gerência Executiva:

I – Representar o “CAD” nos seus atos cotidianos inerentes à administração e desempenho de suas funções;

II – Constituir, gerir, unificar e dissolver departamentos e setores;

III – Contratar e demitir funcionários devendo prestar contas à Diretoria;

IV – Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalho;

V – Administrar o “CAD”.

Art. 47º - Compete ao Gerente Executivo:

I – Presidir reuniões da Gerência Executiva em conjunto com os quadros auxiliares, se houverem;

II – Administrar o “CAD”;

III – Secretariar as reuniões e assembleias;

IV – Manter sobre sua guarda os livros do “CAD”;

V – Organizar a Gerência Executiva e submeter seu organograma à Diretoria;

VI – Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

VII – Gerenciar todos os setores do “CAD”;

VIII – Finalizar contratos, efetuar demissões, referendado pela Diretoria;

IX – Representar o “CAD” em conjunto com o Presidente e/ou Tesoureiro perante instituição financeira, movimentando conta bancária, aplicações, efetuando pagamentos e promovendo atividades necessárias aos fins da associação;

X – Assinar prestação de contas;

XI – Representar o “CAD” perante órgãos públicos;

XII – Assinar convênios e parcerias com a anuência da Diretoria.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 48º - As Eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos:

I – O exercício do voto a todos os associados no gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto e no Regulamento Geral;

II – A defesa prévia, em caso de impugnação de chapas ou de seus componentes, na forma do Regulamento Geral;

III – A convocação da eleição mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV - Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; assegurada votação não presencial;

V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

VI - Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva; e

VII - Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

Art. 49º - A eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária, obedecendo-se as regras e processo eletivo dispostos neste título.

Art. 50º - A Comissão Eleitoral é o órgão competente para organizar as eleições, registrar as candidaturas, julgar em primeira instância as impugnações, acompanhar o processo de votação e realizar a apuração dos votos, informando o resultado para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, nomeados pela Diretoria dentre os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 51º - O processo eletivo será realizado por chapas distintas, que deverão registrar a sua candidatura com antecedência de 20 (vinte) dias das eleições, junto à Comissão Eleitoral, apresentando os seguintes documentos:

- I - Relação dos integrantes da chapa, contendo nome, qualificação completa e o cargo que irá ocupar;
- II - Cópia simples do RG, CPF e Comprovante de Residência de todos os integrantes da chapa;
- III - Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega dos integrantes da chapa;
- IV - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição de todos os integrantes da chapa;
- V - Para homens, comprovante de quitação com o serviço militar.

Parágrafo Único - A ausência injustificada de qualquer documento impede o registro da candidatura da chapa.

Art. 52º - Qualquer associado poderá apresentar impugnação à candidatura de determinada chapa, encaminhando seu pedido por escrito à Comissão Eleitoral até 03 (três) dias antes das eleições.

Art. 53º - Da decisão que deferir ou indeferir pedido de impugnação caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral tem o prazo de 15 (quinze) dias para julgar o recurso.

Art. 54º - Ocorrendo impugnação de candidatura, o processo eletivo fica suspenso até decisão final do Pedido, determinando-se nova data para as eleições, não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 55º - A eleição observará as seguintes regras:

- I - As chapas candidatas terão o prazo de 20 (vinte) minutos, no início dos trabalhos da Assembleia Geral, para apresentar sua proposta de gestão;
- II - A votação será secreta, podendo votar todos os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com seus deveres e obrigações sociais;
- III - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, que ficará exposta na mesa da presidência da Assembleia Geral;
- IV - Encerrada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos;

V - Após a contagem, a Comissão Eleitoral informará o resultado à Presidência da Assembleia Geral, que se encarregará de proclamar a chapa eleita.

Art. 56º - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de Eleição.

Art. 57º - Ocorrendo impugnação de chapa e suspensão das eleições, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Art. 58º - É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto e o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

TÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 59º - São fontes de recurso do "CAD":

- a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Doações e legados;
- c) Rendimentos de usufrutos que lhe forem conferidos;
- d) Receitas de comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- e) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- g) Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- h) Recursos provenientes da captação de renúncias e incentivos fiscais;
- i) Resultado da gestão de direitos autorais;
- j) Resultado de licenciamentos;
- k) Receitas de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros;
- l) Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, federal ou de autarquias;
- m) Recursos provenientes de contratos, convênios, termos de parcerias, acordos e demais instrumentos jurídicos firmados com empresas, organizações do terceiro setor, poder público, e demais organizações, nacionais ou estrangeiras;
- n) Receitas de financiamento interno e externo;
- o) Quotas de participação;
- p) Resultado de bilheteria de eventos;
- q) Empréstimos;
- r) Patrocínios;
- s) Resultado de sorteios, bingos e concursos; e

t) Todas e quaisquer fontes legalmente permitidas pela Legislação e/ou disposições vigentes.

Art. 60º - Os bens, receitas e direitos do "CAD" serão utilizados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos e finalidades sociais, permitida, todavia, a critério da Diretoria, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Art. 61º - O patrimônio do "CAD" será constituído de bens, identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 62º - A escrituração das receitas e das despesas do "CAD" será feita em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Art. 63º - O "CAD" não distribuirá qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, dividendo, bonificação ou participação em favor de seus associados, conselheiros, administradores, empregados ou de quem quer que seja.

Art. 64º - A contratação de empréstimo financeiro, contraído de bancos ou por meio de particulares, que grave de ônus o patrimônio do "CAD", dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 65º - O "CAD" poderá constituir um Fundo de Assistência Social, além de outros regulamentados por lei específica.

Art. 66º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do "CAD".

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67º - Os membros da Diretoria eleita e do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração em razão do desempenho de seus mandatos.

Art. 68º - Em caso de dissolução, liquidado o passivo da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único - O "CAD" somente poderá ser dissolvido por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 69º - Os associados não respondem, solidaria ou subsidiariamente pelos compromissos financeiros ou econômicos da Associação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70º - Além deste Estatuto a Associação será regida pelas normas contidas no Regulamento Geral e demais dispositivos que este fixar.

Art. 71º - Permanece inalterado o mandato dos administradores em vigor, que recebem as seguintes incumbências:

I - Promover as alterações necessárias em virtude da reforma do Estatuto Social, inclusive o remanejamento de cargo da estrutura administrativa; e

II - Estruturar o "CAD", com base nas regras instituídas pelo Estatuto Social reformado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

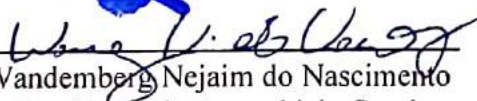
Art. 72º - A reforma deste Estatuto Social foi elaborada pelo advogado, Rodolfo José Ferreira Cirino da Silva, inscrito na OAB/PA sob o nº. 14.905-B, por solicitação da Diretoria do "CAD".

Art. 73º - Com a presente alteração e consolidação do Estatuto Social do "CAD", ficam revogadas, expressamente, as disposições do Estatuto Social anterior.

Art. 74º - Este Estatuto Social entra em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser apresentado para registro nos órgãos competentes.

São José do Rio Preto/SP, 11 de abril de 2022.

2º TABELIÃO


Wandemberg Nejaím do Nascimento
Presidente da Assembleia Geral


Paulo Cesar dos Santos
Secretário da Assembleia Geral

2º TABELIÃO DE NOTAS

RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 1229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15015-200

TABELIÃO: CELSO CAVALCANTE JÚNIOR

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA sem valor Econômico de:
WANDEMBERG NEJAIM DO NASCIMENTO.

São José do Rio Preto/SP, 05 de Maio de 2022, 08:26:39
Em test. da verdade

GILBERTO CESAR MARANGON MONÇÃO ESCRIVENTE AUTORIZADO
Selos N.º 0997AA0654767 / Total R\$ 7,57

2º TABELIÃO DE NOTAS
Gilberto Cesar Marangon Monção
Escrivente Autorizado
São José do Rio Preto - SP



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **45.951**, em 05/05/2022.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. **45.951**, e averbado ao registro n. **13.073**, na data abaixo.
São José do Rio Preto, **12/05/2022**.

- CLUBE AMIGOS DOS DEFICIENTES
- WANDEMBERG NEJAIM DO NASC

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	78,79
AO ESTADO	22,44
A SEFAZ	15,40
AO SINOREG	4,18
AO TRIB.JUSTICA	5,39
AO MP	3,81
AO ISS	3,93



- () VANDERLEI PIRES - Oficial
- () MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
- () NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5102 - CEP: 13015-110 - www.rjdriopreto.com.br

TOTAL 133,94



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2022, às 19 horas, os associados do CADE Clube Amigos dos Deficientes - CAD, CNPJ 06.299.349/0001-52, com sede à Rua Rosa Gregório Gomes, n.º 495, Bairro Jardim Maracanã, CEP-15092-180, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária Presencial, administrada na Cidade de São José do Rio Preto - SP. A Assembleia foi previamente convocada através do Edital datado de 11 de Março de 2022, por seu presidente Sr. Wandemberg Nejain do Nascimento, obedecendo os termos do Estatuto Social vigente do CAD, com a finalidade de: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - O Presidente do CADE Clube Amigos dos Deficientes - CAD, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com suas competências estatutárias, convoca o (a) todos os associados ativos com direito a voto, para participar de Assembleia Geral Extraordinária, com fulcro nos artigos 1º, §9º e §10º; 17, §2º; 18 e 19, §2º, 3º e 4º; 20; 21; 22, inciso I, alínea "a"; e 25, inciso V, todos do Estatuto Social, a ser realizada no dia 11 de Abril de 2022, com a primeira chamada às 19 horas e em segunda chamada às 19h30 horas, de forma presencial na sede da instituição, para deliberação acerca das seguintes matérias, a ser observada a ordem procedimental adiante descrita: 1º - Tratar especificamente da adequação e reforma no todo do Estatuto Social do CAD, nos termos dos arts. 17, §2º; 22, inciso I, alínea "a", combinados com o art. 25, inciso V, todos do Estatuto Social, conforme minuta de estudo apresentada (anexo I); 2º - Assuntos gerais/O que ocorrer. Nos termos do art. 22 do Estatuto Social do CAD, estão aptos com direito a voz e voto na Assembleia Geral Extraordinária os associados ativos que preenchem os requisitos previstos no art. 16 do Estatuto Social. No aguardo de vossa acolhida e participação à convocação. São José do Rio Preto/SP, 11 de Março de 2022. Wandemberg Nejain do Nascimento. O presidente do CAD, às 19 horas (horário de Brasília), fez a abertura da assembleia geral extraordinária iniciando a primeira chamada de forma nominal, do total de 40 associados, fizeram-se presentes 17, respeitando o quórum previsto no estatuto de 2/3 instalou-se a assembleia às 19h30 em segunda chamada. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente do CAD, Sr. Wandemberg Nejain do Nascimento,

**Rua Rosa Gregório Gomes, 495, Jd. Maracanã - São José do Rio Preto, SP.
CEP: 15092-180 -Fone: (17)3231-7463 / (17)99214-6269
CNPJ: 06.299.349/0001-52**



OFICIAL R.G. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45.951
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

cita a respeito da Minuta do Estatuto. Retomando a palavra o Sr. Wandemberg Nejain do Nascimento, perguntou se alguém queria se pronunciar a respeito do assunto debatido, diante do silêncio, entende-se que não. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Wandemberg Nejain do Nascimento informa que existem dois caminhos a serem seguidos, sendo a votação da aprovação na íntegra da minuta ou fazer a alteração prevista por partes. Após essa ressalva, o Sr. Wandemberg Nejain do Nascimento prosseguiu com a chamada e em seguida com a contagem dos votos, chegando ao seguinte resultado: dos 17 associados presentes, 17 associados votaram pela aprovação integral da minuta do Estatuto, 0 abstenção. Neste momento, o Sr. Wandemberg Nejain do Nascimento, informa que diante desse número de votos e obedecendo o quórum qualificado de 2/3 previstos no estatuto atual para aprovação, a minuta apresentada, está devidamente aprovada pela plenária da Assembleia Geral, entrando em vigência após o encerramento da assembleia, desta forma dando por encerrado o item 1 da pauta. E sem mais assuntos a serem deliberados, deu por encerrada a Assembleia e eu, Paulo Cesar dos Santos, secretariei a Assembleia e lavro a presente Ata. São José do Rio Preto – SP, 11 de Abril de 2022.

Wandemberg Nejain do Nascimento
Presidente - CAD

Paulo Cesar dos Santos
Secretário da Assembleia



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. 45.951, em 05/05/2022.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. 45.951, e averbado ao registro n. 13.073, na data abaixo.
São José do Rio Preto, 12/05/2022.

- CLUBE AMIGOS DOS DEFICIENTES
- WANDEMBERG NEJAIN DO NASC

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	78,79
AO ESTADO	22,44
A SEFAZ	15,40
AO SINOREG	4,18
AO TRIB. JUSTICA	5,39
AO MP	3,81
AO ISS	3,93

() VANDERLEI PIRES - Oficial
() MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
() NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

TOTAL 133,94

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Rua XV de Novembro, 3377 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP: 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br



Rua Rosa Gregório Gomes, 495, Jd. Maracanã - São José do Rio Preto, SP.
CEP: 15092-180 - Fone: (17)3231-7463 / (17)99214-6269
CNPJ: 06.299.349/0001-52



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Clube Amigos dos Deficientes - CAD, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com suas competências estatutárias, convoca o (a) todos os associados ativos com direito a voto, para participar de Assembleia Geral Extraordinária, com fulcro nos artigos 1º, §9º e §10º; 17, §2º; 18 e 19, §2º, 3º e 4º; 20; 21; 22, inciso I, alínea "a"; e 25, inciso V, todos do Estatuto Social, a ser realizada no dia 11 de Abril de 2022, com a primeira chamada às 19 horas e em segunda chamada às 19h30 horas, de forma presencial na sede da instituição, para deliberação acerca das seguintes matérias, a ser observada a ordem procedimental adiante descrita: 1º - Tratar especificamente da adequação e reforma no todo do Estatuto Social do CAD, nos termos dos arts. 17, §2º; 22, inciso I, alínea "a", combinados com o art. 25, inciso V, todos do Estatuto Social, conforme minuta de estudo apresentada (anexo I); 2º - Assuntos gerais/O que ocorrer. Nos termos do art. 22 do Estatuto Social do CAD, estão aptos com direito a voz e voto na Assembleia Geral Extraordinária os associados ativos que preenchem os requisitos previstos no art. 16 do Estatuto Social.

No aguardo de vossa acolhida e participação à convocação.

São José do Rio Preto/SP, 11 de Março de 2022.


Wandemberg Nejaim do Nascimento
Presidente

**Rua Rosa Gregório Gomes, 495, Jd. Maracanã - São José do Rio Preto, SP.
CEP: 15092-180 -Fone: (17)3231-7463 / (17)99214-6269
CNPJ: 06.299.349/0001-52**



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-11/04/2022

Nomes:

Paulo Celso do Santos
Marilena Lucas Guimarães
Eugenio Cristiano de Lima
Gabriela Rosa Giolo
MAXILIANO RODRIGUES
Ocimar de Paula Marques
RIO F. M. N. e
Eduardo Roberto Oliveira Silva
Eduardo Silva
TIAGO LÓSIA BAPTISTA
Renato L. de Vas
Luís Henrique Moraes
ROSILIA RAMOS DA SILVA
Cidilson Bessima das Neves
Alvaro Santos Araújo
MARGO Heleno de Souza
Jana D'Arcy do P. M. Pena

Assinaturas:

[Handwritten signatures corresponding to the names listed on the left]

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO


OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45.951
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Ref: Solicitação de registro e arquivamento da **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**.

CADE Clube Amigos dos Deficientes, inscrita no CNPJ sob n.º06.299.349/0001/52, com sede na Rua/Av. Rosa Gregório Gomes, 495, Jd. Maracanã, Cidade de São José do Rio Preto-SP, por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer a Vossa Senhoria que seja efetuado o **REGISTRO e ARQUIVAMENTO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** no livro de Pessoa Jurídica desta Serventia, com averbação à margem do registro do ESTATUTO SOCIAL registrado sob n.º _____, no livro de Pessoa Jurídica desta Serventia.

Nestes termos,
P. deferimento.

São José do Rio Preto, 11/04/2022.



WANDEMBERG NEJAIM DO NASCIMENTO
RG Nº 50.042.163-8
CPF Nº 009.023.114-76